



D.C ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
AGÊNCIA CENTRO - OSORIO
AVENIDA JORGE DARIVA, 856 - CENTRO
95520000 - OSORIO - RS
CNPJ - 13.507.524/0002-04

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACOSR - 29182

CLIENTE JULIO SERGIO DA SILVA RAMOS
ENDEREÇO R MANOEL M DA ROSA, 1133 CASA - SUL BRASILEIRO
CEP/CID/UF 95520000 - OSORIO - RS

CÓDIGO 12666386
CPF 345.673.210-49

DATA DE EMISSÃO 17/03/2026

DESCRIÇÃO	VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO ACOSR0155320022	R\$ 2.501,00
VALOR DO SEGURO *	R\$ 99,00

PAGO

*Valor repassado para a SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A , CNPJ/MF nº 17.643.407/0001-30
Processo SUSEP nº 15414.900333/2014-50.

VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
17/03/2026	À VISTA	R\$ 2.600,00

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
17/03/2026 15:50	Dinheiro	2.600,00	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 17/03/2026

13 507 524/0002-04
D. C. VEÍCULOS LTDA ME
AV. JORGE DARIVA, 856
CENTRO - CEP 95520-000
OSÓRIO/RS



Sacador:

Aceite:

**Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro**

N° ACOSR0155320022

**Faturado
ACOSR-29182**

Cliente: 12666386 JULIO SERGIO DA SILVA RAMOS

Veículo:	JDB4H18 Onix LT 1.0	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	CE - Econômico Especial	Danos ao Carro:	2.500,00
Grupo Cobrado:	CE - Econômico Especial	Danos a Terceiros:	1.000,00
Saída / Vigência Seguro:	15/02/2026 08:59 Centro - Osorio	Danos PT/Furto/Roubo:	5.000,00
Retorno / Vigência Seguro:	17/03/2026 08:59 Centro - Osorio	Km:	40.465 Tanque: 8/8
Utilização:	30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	Km:	44.485 Tanque: 8/8
		KM Utilizado:	4.020

Tarifa: 000794 - Mensal 4000Km C/Protec Carro
Km: R\$ 0,46 por KM excedente
Franquia: 134 km/dia

Reserva: 11226019
Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	63,00	3,57	2,25	60,75	30,00	1.822,50
Seguros de terceiros RCFA	3,30			3,30	30,00	99,00
Reajuste de contrato	399,93			399,93	1,00	399,93
Taxa de Aluguel 12%						278,57
TOTAL GERAL						2.600,00
VALOR PAGO PELO CLIENTE						2.600,00
SALDO DEVIDO						0,00

Observações: * Tarifa válida para devolução a partir do dia 13/03/2026 às 08:59.



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, disponível em: https://www.localiza.com/Contratos/brasil/pt/Contrato_Geral_Aluguel_de_Carros.pdf, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020
 localiza.com



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

Bl
 13 507 524/0002-04
 D. C. VEÍCULOS LTDA ME
 AV. JORGE DARIVA, 856
 CENTRO - CEP 95520-000
 OSÓRIO/RS

DECLARAÇÃO

Mattos e Amaro Serviços Contábeis Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.093.267/0001-82, estabelecida na cidade de Torres-RS, com o ramo de prestação de serviços contábeis, registrada no CRC-RS sob o nº 04977/O, vem através desta declarar que:

A empresa D C VEÍCULOS Ltda, inscrita no 13.507.524/0001-15, estabelecida na cidade de Torres-RS com o ramo de locação de veículos, efetua a cobrança de seus haveres através da emissão de fatura de serviços, tendo em vista que a atividade de locação de bens móveis (veículos) não sofre a tributação de ISSQN, e com isso a Prefeitura Municipal de Torres, não habilita a emissão de notas fiscais de serviços para as empresas que exercem a atividade de locação de veículos.

Justificativa

“O artigo 1º da [Lei Complementar 116/2003](#) dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constante na sua lista anexa.

A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.

Desta forma não consta na lista de serviços anexa à Lei Complementar que a locação de bens imóveis ou móveis como prestação de serviço.

Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas e outros bens não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar.

Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

Sem mais firmamos a presente declaração

Torres, 18 de dezembro de 2024.

MATTOS E AMARO
SERVICOS CONTABEIS
LTDA:08093267000182

Assinado de forma digital por
MATTOS E AMARO SERVICOS
CONTABEIS LTDA:08093267000182
Dados: 2024.12.18 10:23:44 -03'00'

Mattos e Amaro Serviços Contábeis Ltda